



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 138/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IGARATINGA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede a Praça – Manoel de Assis, 272, Centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da carteira de identidade nº MG -10.411.316 – SSP e CPF nº 038.587.786-21.

**CONTRATADA:** MILTON DE ALCANTARA CUNHA 45771740659, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.889.959/0001-34, situada na Rodovia BR 262, 417, Trevo de Antunes, 00 – Antunes, Município de Igaratinga, neste ato representado pelo Senhor Milton de Alcantara Cunha, portador do CPF nº 457.717.406-59, carteira de identidade nº M – 727.788.

Resolvem firmar o presente contrato para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para alinhamento e balanceamento de veículos da frota municipal, em conformidade com o Processo Licitatório nº 49/17, na modalidade Pregão nº 27/17, sob a regência da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 462, de 28 de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DE SUA ESPECIFICAÇÃO**

1 - Contratação de microempresas - me, empresas de pequeno porte - epp ou equiparadas para prestação de serviço de alinhamento e balanceamento da frota de veículos do Município de Igaratinga-MG, abaixo relacionados:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
-------------	---------------	--------------	------------------	-----------------------	--------------------

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 22  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br





## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

01	360	Unid.	Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos de passeio de até 7 lugares	R\$80,00	R\$28.800,00
02	140	Unid.	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículo ambulância.	R\$76,00	R\$10.640,00
03	24	Unid.	Serviços de alinhamento e balanceamento de caminhão compactador de lixo.	R\$150,00	R\$3.600,00
04	100	Unid.	Serviços de alinhamento e balanceamento de caminhão toco.	R\$150,00	R\$15.000,00
05	60	Unid.	Serviços de alinhamento e balanceamento de Kombi, sprinter e ducato.	R\$100,000	R\$6.000,00
06	40	Unid.	Serviços de alinhamento e balanceamento de ônibus.	R\$150,00	R\$6.000,00
07	60	Unid.	Serviços de alinhamento e balanceamento de micro-ônibus.	R\$120,00	R\$7.200,00

1.1 – A marca, tipos/modelos, bem como, ano de fabricação dos veículos estão relacionados no Anexo II do Edital de Licitação, o Pregão 27/17, parte integrante deste contrato.

1.2 – A quantidade para cada veículo descritas no Objeto do presente Contrato refere-se a uma estimativa no período de 48 (quarenta e oito) meses.

1.3 – Os serviços contratados referem-se à mão-de-obra para alinhar e balancear.

1.4 – O pagamento estará limitado exclusivamente aos serviços efetivamente trabalhado, comprovadas mediante emissão de nota fiscal-fatura.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2 - São condições de execução do presente contrato:

2.1 Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, constarão de:

a) mão-de-obra referente à execução do balanceamento e alinhamento de veículos;



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

2.2 – Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada, devendo, ainda, estar disponível para a execução dos serviços às instalações e aparelhamento técnico, em raio de até 28 (vinte e oito) km.

2.3 – Os serviços a serem executados pela Contratada, serão solicitados pelo MUNICÍPIO, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de formulário “Autorização de Serviço”, do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s).

2.4 – Após recebimento do veículo a Contratada deverá emitir “*check list*” com cópia para o MUNICÍPIO.

2.5 – A Contratada deverá receber os veículos do MUNICÍPIO a qualquer hora do dia dentro do horário comercial.

2.6 – A Contratada deverá manter os veículos recebidos do MUNICÍPIO em instalações abrigadas e cobertas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3 - São obrigações das partes:

3.1 – Da Contratada:

- a) efetuar o serviço dentro do prazo estabelecido.
- b) manter, devidamente atualizada, durante toda a execução do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados sem autorização por escrito da Contratante.
- d) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato.
- e) emitir nota fiscal – fatura de prestação de serviços, contendo a descrição do serviço prestado, descrevendo o valor unitário e total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência.
- f) na nota fiscal – fatura emitida pela Contratada, deverá constar o número do processo licitatório, nº do Pregão e número do empenho.
- g) obriga-se a cumprir o contrato em sua totalidade.
- h) credenciar preposto(s) para representá-la junto ao MUNICÍPIO, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros.
- j) executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pelo MUNICÍPIO, dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados.



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

- k) entregar o orçamento dos serviços a serem executados nos veículos, no prazo determinado e devolver o veículos no prazo determinado.
- l) devolver ao MUNICÍPIO as peças substituídas, devidamente acondicionadas, juntamente com o veículo, se for autorizada ou entregue pela contratada.
- m) refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de garantia.
- n) receber os veículos do MUNICÍPIO a qualquer hora do dia em horário comercial.
- o) manter espaço físico coberto para guarda dos veículos dentro da oficina, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina;
- p) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao MUNICÍPIO, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- q) possuir placas de experiência para trânsito dos veículos sob sua responsabilidade, durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- r) possuir apólice de seguro empresa contra sinistros eventuais acobertando os veículos sob sua guarda contra furto e roubo, incêndio, desabamento, explosão, avarias resultantes de manobras no pátio e outro danos que porventura ocorram aos veículos.

### **3.2 – Do Contratante:**

- a) prestar à Contratada todas as informações necessárias referentes ao objeto licitado.
- b) efetuar o pagamento devido nos termos constantes neste instrumento.
- c) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital do Pregão nº 27/17, e na legislação em vigor.
- d) aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, e, especificamente este contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1– O valor total da presente contratação é de R\$77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais), sendo os preços unitário de acordo com a cláusula primeira.

4.2 - O pagamento será efetuado MENSALMENTE após a entrega da nota fiscal-fatura até 10º (décimo) dia após mês subsequente da prestação de serviços. O pagamento será efetuado após a data de aceitação do bem pela Licitante acompanhada de nota fiscal-fatura e comprovantes dos serviços prestados.

4.3 - A CONTRATADA fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com o INSS, Fundo de Garantia e Fazenda Municipal do seu município sede.

4.4 - O Município de Igaratinga efetuará os pagamentos de fornecedores através do Banco Bradesco S/A e Banco Itaú, exceto quando tratar-se de verba federal



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

(convênios), casos em que o pagamento se dará obrigatoriamente por meio dos bancos oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

4.5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.04.122.0043.2.008-3.3.90.39.00-9, 02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.39.00-26, 02.01.06.181.2712.2.019-3.3.90.39.00-39, 04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.39.00-73, 04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.39.00-93, 06.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.39.00-179, 06.01.18.452.122.2.060-3.3.90.39.00-234, 06.01.26.782.0132.2.063-3.3.90.39.00-281, 07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00-319, 07.01.10.301.1013.2.064-3.3.90.39.00-345, 07.01.10.302.1003.1.074-3.3.90.39.00-369, 07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.39.00-382, 08.01.17.512.0114.2.072-3.3.90.39.00-412, 09.01.08.243.0805.2.077-3.3.90.39.00-449, 09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.39.00-469, 09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.39.00-487 e 10.01.27.813.0100.2.082-3.3.90.39.00-551.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

6.1 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrealizável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.2 – O valor proposto pela licitante poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1 - A contratação terá vigência após a sua assinatura com duração de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogação nos termos legais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**



## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

8.1 – A proponente deverá fazer um teste no veículo juntamente com a licitante vencedora para verificar se os serviços foram executados em perfeita ordem, se não os serviços deverão ser refeitos. Durante esse prazo a Licitante vencedora estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

### **CLÁUSULA NONA – DO VÍCIO**

9.1 - A CONTRATANTE aplicará a Lei Federal nº 8078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o art. 18, parágrafo 1º, inciso I, II e III e parágrafo 2º, no tocante a quaisquer vícios referentes à prestação do serviço contratado.

9.2 – Em conformidade com o § 2º do art. 18 da Lei Federal 8.078/1990, fica convencionado entre as partes o prazo de 10 (dez) dias para correção de qualquer vício decorrente do presente contrato.

9.3 – Findo o prazo convencionado no inciso anterior, é facultada à Contratante a aplicação de quaisquer dos dispositivos elencados no art. 18 da Lei Federal 8.078/90.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O Gestora do contrato será a Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Antônio Ramon de Almeida e o fiscal o Senhor Emerson Leite da Silva.

#### **4.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.**

4.2.1 Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

4.2.2 O prazo de vigência e execução;

4.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

4.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

4.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

4.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

#### **4.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.**

4.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

4.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.3.3 Propor e sanções cabíveis;

### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1 A DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

11.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

11.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em relação ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, excetuados os casos de



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

supressão, que poderão exceder esse limite, de acordo com o inciso II, § 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

13.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.

13.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUATORZE: CESSÃO**

14.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

### **CLAÚSULA QUINZE: DO COMPROMISSO**

15.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 27/17, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

### **CLAÚSULA DEZESSEIS: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 462/2006 e Pregão nº - 27/17.





## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

### **CLÁUSULA DEZESSETE: FORO**

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

**E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.**

Igaratinga, 12 de Maio de 2017.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal – **CONTRATANTE**

Milton de Alcantara Cunha  
**MILTON DE ALCANTARA CUNHA 45771740659 - CONTRATADA**

Antônio Ramon de Almeida  
Gestor do Contrato

Emerson Leite da Silva  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

De Acordo

Wellington Amaral Costa de Almeida  
Procurador Municipal  
OAB/MG 142.348

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 22  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

